



## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**LEI Nº 114/2004,  
DE 14 DE MAIO DE 2004.**



**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR PRODUTOS ORGÂNICOS OU COLONIAIS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR E DE OUTROS ÓRGÃOS QUE CONSOMEM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUÍDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”**

**ALOIR JOSÉ LUKE**, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Por força da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir produtos orgânicos ou coloniais para compor o cardápio da Merenda Escolar e dos demais Órgãos que consomem produtos alimentícios distribuídos pela Administração Pública Municipal.

**ART. 2º** - Entende-se por orgânicos os produtos produzidos sem venenos e sem adubação química, de procedência atestada por órgãos especializados e habilitados para expedir a certificação.

**ART. 3º** - Entende-se por coloniais, os produtos produzidos sem venenos e com adubação química e em processo de preparação para orgânico, de procedência atestada por órgão especializado em expedir a certificação.

**ART. 4º** - Limita-se em até 70% (setenta por cento) a aquisição dos produtos coloniais ou orgânicos, dos produtos “in natura”, para a aquisição de merenda escolar para todas as escolas municipais.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRASE.**



**ALOIR JOSÉ LUKE**  
Prefeito Municipal